

Os direitos dos animais

1. Os animais têm direitos?

Têm. E devem ser defendidos por lei, tal como os direitos dos homens. E isso independentemente de gostarmos deles (dos animais) ou não.

Na verdade, se todos nós usamos comumente a palavra “animal” como se ela não incluísse o animal humano, facto é que todos nós, humanos e não humanos, somos animais. Já dizia a ciência no século XIX, personificada em Darwin, que os humanos partilham a sua ascendência com os primatas, pelo que a diferença entre humanos e não humanos resume-se a uma diferença de grau (tendo havido uma maior evolução nos humanos) e não a uma diferença de natureza. Assim, a diferença entre humanos e não humanos não é assim tão radical que justifique uma posição de tudo para uns e nada para os outros.

Na verdade, estes que assim entendem encontram a sua melhor justificação em dizer “nós somos humanos e eles não”. O certo é que em tempos, alguém já disse “nós somos brancos e eles não” ou “nós somos homens e elas mulheres”. Aliás, a ideia de “os direitos dos animais” foi outrora usada para parodiar a causa das mulheres por se apelidar de utopia reconhecer-se direitos às bestas. No entanto, hoje a igualdade entre pretos e brancos, e entre homens e mulheres é um princípio adquirido, pelo menos em teoria...

Acreditamos que as mentes evoluem. E se alguém já falou de especismo para designar a atitude de favorecimento dos interesses dos membros de uma espécie em detrimento dos interesses dos membros de outra espécie, contra o especismo não podemos permitir que um grau superior de inteligência dê aos humanos o direito de maltratar os não humanos.

Assim, qual o critério que dá direitos aos homens e não os reconhece aos animais? Será a capacidade de linguagem? A racionalidade? Estes são critérios arbitrários. Jeremy Bentham – que se pode apelidar de visionário – escreveu a propósito, acerca da forma como as colónias britânicas tratavam os escravos negros:

“Poderá existir um dia em que o resto da criação animal adquirirá aqueles direitos que nunca lhe poderiam ter sido retirados senão pela mão da

tiranía. (...) Um cavalo ou cão adultos são incomparavelmente mais racionais e comunicativos do que uma criança com um dia ou uma semana ou mesmo um mês de idade. Suponhamos que eram de outra forma – que diferença faria? A questão não é podem eles raciocinar? Nem: Podem eles falar? Mas: Podem eles sofrer?”

Defende também Peter Singer *in* Libertação Animal que a capacidade de sofrer e de sentir alegria não é mais uma característica arbitrariamente traçada como a capacidade da linguagem ou de compreensão da matemática avançada, mas é uma condição não apenas necessária mas também suficiente para que se possa afirmar que um ser tem interesses. Cita aquele autor um exemplo: não faria sentido dizer que não é do interesse de uma pedra ser pontapeada ao longo da rua, pois uma pedra não tem interesses porque não é capaz de sofrimento. Já um rato tem interesse em não ser pontapeado ao longo da rua, pois sofrerá se isso lhe for feito.

Que os animais sofrem é irrefutável.

Alguns adiantarão ainda que, sendo animais não humanos, sofrerão menos.

Escreve Richard Serjeant *in* The Spectrum of Pain:

“Cada partícula de evidência factual apoia o argumento de que os mamíferos vertebrados superiores experimentam as sensações dolorosas pelo menos tão intensamente como nós. Dizer que eles sentem menos porque são animais inferiores é absurdo: pode facilmente demonstrar-se que muito dos seus sentidos são muito mais desenvolvidos do que os nossos (...), estes animais dependem mais do que nós de uma consciência o mais alerta possível em relação a um ambiente hostil. (...) Os seus sistemas nervosos são quase idênticos aos nossos e a sua reacção à dor é extraordinariamente semelhante à nossa (...).”

Assim, defender os direitos dos animais não se trata de um extremismo dos “amantes” emotivos e sensíveis dos animais, mas tão-só de aplicar o princípio do respeito por cada ser com que coabitamos neste mundo, porque não somos donos do mundo, somos apenas mais uma espécie nele.

2. E o Estado português reconhece direitos aos animais?

Não, e está longe de ter uma legislação que proteja efectivamente os animais.

O Código Civil português classifica os animais como “coisas”, ou seja, não faz distinção entre um animal e uma cadeira, não lhes reconhecendo quaisquer direitos. Ora, um animal não é nem uma coisa nem uma pessoa, é um animal.

Uma protecção efectiva dos direitos dos animais passa pela tutela do direito criminal. Ora, a nossa lei apenas considera como crime a “destruição” ou “danificação” de um animal, curando apenas proteger a propriedade do dono e não os interesses do animal. Tal crime é denominado ... crime de dano (!), sendo tal norma aquela que pune também a destruição de uma cadeira. A lei criminal não prevê, pois, nem pune os maus tratos infligidos em animais próprios, não pune os maus tratos infligidos por terceiros em animais desde que estes não lhes causem “danos”, não pune o abandono animal... Pois, o que a lei criminal protege é apenas a propriedade.

Se a lei não reconhece direitos aos animais, impõe porém alguns deveres de conduta às pessoas. O Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17/10, proíbe o abandono animal e todas as violências contra animais, considerando-se como tais os actos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento ou lesões a um animal, punindo tais condutas com coimas que podem variar entre os € 500,00 a € 3.740,00. A verdade é que, por desinteresse das autoridades competentes, os processos de contra-ordenação rareiam.

Creemos que Portugal sofre, nesta matéria, de um profundo atraso, sobretudo quando comparado com outros países.

3. Podem os animais serem proibidos nos apartamentos?

A questão é discutível.

É parecer dos nossos juristas que a resposta terá de ser necessariamente negativa.

Vejamos o que diz a lei:

Não há, desde já, nenhuma lei que proíba a posse de animais.

Pelo contrário, dispõe o artigo 2.º n.º 2 da Portaria n.º 1427/2001, de 16 de Dezembro, o seguinte: “Sempre que sejam respeitadas as condições de salubridade e tranquilidade da vizinhança, podem ser alojados por cada apartamento, tanto nas zonas urbanas como nas rurais, até três cães ou quatro gatos adultos, não podendo no total ser excedido o número de quatro animais.”

Assim forçoso é concluir que qualquer regulamento do condomínio que delibere em contrário é inválido por violar um direito consignado por lei.

4. Porque é errado ter um cão acorrentado e/ou isolado a vida toda?

Porque lhe provoca sofrimento físico e psicológico, tão simples quanto isto.

Porque os cães são seres vivos e não um objecto que se deixa a um canto, preso a uma árvore no fundo de um quintal.

Porque imagine o que é estar-se isolado de tudo e todos, sem nunca ou raramente receber a atenção de alguém, confinado a um mesmo espaço a vida toda, um espaço onde se urina, defeca, come, senta-se e dorme, ao calor, ao frio, horas a fio, dias a fio, semanas a fio, meses a fio, anos a fio, uma vida inteira... Pois isso não é vida, é prisão!

Porque os cães são animais sociais, e como tal, necessitam interagir com pessoas e outros animais. Precisam de estar integrados numa família (humana ou animal) para se sentirem felizes.

Porque um cão precisa de exercício físico e uma corrente reduz significativamente os seus movimentos.

Até porque acorrentar um cão é também um risco para as pessoas, uma vez que, sendo naturalmente protectores do seu território, os cães, perante uma ameaça, ou fogem ou lutam. Assim, impossibilitados de fugir, quando alguém ou algum animal estranho entra no seu território, os cães sentem-se forçado a lutar, pois. Os melhores cães de guarda são aqueles que vivem dentro de casa e são tratados como parte da família, como os cães da polícia americana.

A nossa pobre legislação de protecção animal não prevê expressamente as situações de acorrentamento de animais. No entanto, a situação em que se encontram os animais acorrentados constitui violação de uma ou mais das seguintes disposições do Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 de Outubro:

Artigo 8.º

Condições dos alojamentos

1 - Os animais devem dispor do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir:

- a) A prática de exercício físico adequado;
- b) A fuga e refúgio de animais sujeitos a agressão por parte de outros;

Artigo 9.º

Factores ambientais

1 - A temperatura, a ventilação, a luminosidade e obscuridade das instalações devem ser as adequadas à manutenção do conforto e bem-estar das espécies que albergam.

(...)

6 - As instalações devem dispor de abrigos para que os animais se protejam de condições climáticas adversas.

Por isso, denuncie os casos de maus-tratos de que tenha conhecimento às autoridades policiais ou veterinárias. No entanto, uma vez que tal processo poderá levar ao resgate do animal e à sua colocação num canil onde poderá vir a ser abatido se ninguém o adoptar, certifique-se antes de que o animal, uma vez colocado no canil, terá um dono que o possa adoptar.